

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas e atendimentos terapêuticos presenciais, nas especialidades Psicologia, Psicopedagogia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Neuropsicologia e Neuropediatria, para atendimento às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Cód. | Descrição | Unid. | Qtd. | Valor Unit. | Valor Total |
|-----------------------------|-------|----------------------------------------------------|--------------|------|-------------|-------------------------|
| 1 | 16318 | Consulta médica presencial – Neuropediatria | und/Consulta | 900 | R\$ 417,00 | R\$ 375.300,00 |
| 2 | 16319 | Consulta presencial – Nutrição | und/Consulta | 8000 | R\$ 145,00 | R\$ 1.160.000,00 |
| 3 | 16320 | Sessão presencial individual – Neuropsicologia | und/Sessão | 1000 | R\$ 167,00 | R\$ 167.000,00 |
| 4 | 16321 | Sessão presencial individual – Psicologia | und/Sessão | 6000 | R\$ 115,00 | R\$ 690.000,00 |
| 5 | 16322 | Sessão presencial individual – Psicopedagogia | und/Sessão | 8000 | R\$ 110,00 | R\$ 880.000,00 |
| 6 | 16323 | Sessão presencial individual – Fisioterapia | und/Sessão | 6000 | R\$ 100,00 | R\$ 600.000,00 |
| 7 | 16324 | Sessão presencial individual – Fonoaudiologia | und/Sessão | 6000 | R\$ 110,00 | R\$ 660.000,00 |
| 8 | 16325 | Sessão presencial individual – Terapia Ocupacional | und/Sessão | 8000 | R\$ 130,00 | R\$ 1.040.000,00 |
| Total Anual Estimado | | | | | | R\$ 5.572.300,00 |

1.2. UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REQUISITANTES:

| UG | UO | |
|------|------|-------------------------------|
| 4000 | 2006 | Secretaria Municipal de Saúde |

1.3. Os serviços objeto da presente contratação classificam-se como comuns, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.5. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados.

1.7. O regime de execução será indireto, sob a forma de credenciamento, com pagamento por produção.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um ano) contados do(a) homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 A contratação decorre da necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados presenciais no âmbito da rede municipal de saúde, tendo em vista a insuficiência da estrutura própria para atendimento da demanda existente.

2.3 A solução adotada visa reduzir filas de espera, ampliar o acesso da população aos serviços especializados e promover maior resolutividade da atenção à saúde.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, DFD de execução nº 49, o que indica alinhamento com o planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução consiste no credenciamento de clínicas médicas e multiprofissionais privadas para prestação de serviços especializados, utilizando estrutura própria dos credenciados.

3.2 A execução ocorrerá mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sistema de regulação.

3.3 Os serviços serão prestados de forma presencial, com utilização de infraestrutura, equipamentos e profissionais das clínicas credenciadas.

3.4 A remuneração ocorrerá por produção, conforme atendimentos efetivamente realizados e validados pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Não se aplicam critérios de sustentabilidade específicos além daqueles já exigidos pela legislação sanitária.

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3 Não será exigida garantia contratual, nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços por parte do contratado, tendo em vista que os serviços serão prestados em suas dependências.

4.5 A avaliação prévia do local de execução dos serviços pelo contratante, por sua vez, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições estruturais e será realizada por servidor designado para esse fim, acompanhado de representante da contratada.

4.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Instalação da clínica

4.7 Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o prestador de serviço possua ou venha a instalar clínica contendo estrutura adequada para realização dos atendimentos, no município de Nossa Senhora da Glória, Sergipe, para evitar o oneroso deslocamento de pacientes.

4.7.1 A exigência de que os atendimentos sejam realizados em clínicas instaladas no Município de Nossa Senhora da Glória/SE, compatível com a logística assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, decorre da necessidade de garantir efetividade, continuidade e acessibilidade aos atendimentos especializados destinados, em especial, às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento e demais usuários do SUS municipal.

4.7.2 A medida possui fundamento técnico-assistencial e não objetiva restringir a competitividade, mas assegurar que os pacientes não sejam submetidos a deslocamentos excessivos, os quais podem comprometer a adesão terapêutica, a frequência às sessões, a continuidade do tratamento e o próprio resultado clínico esperado.

4.7.3 Considera-se ainda que grande parte dos usuários atendidos se encontra em situação de vulnerabilidade social, dependendo de transporte público ou transporte sanitário municipal, circunstância que reforça a necessidade de compatibilidade geográfica da execução contratual com a realidade local.

4.7.4 A exigência também visa preservar a eficiência da regulação municipal, otimizar custos indiretos de deslocamento suportados pela Administração e reduzir índices de absenteísmo em consultas e terapias continuadas.

4.7.5 Dessa forma, a exigência mostra-se proporcional, razoável e diretamente vinculada à adequada execução do objeto contratado, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Técnicos

4.8 A contratação deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, garantindo qualidade, segurança, eficiência e conformidade com as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.9 Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, nas dependências próprias das clínicas credenciadas, devidamente estruturadas para atendimento nas especialidades Psicologia, Psicopedagogia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Neuropsicologia e Neuropediatria.

4.10 Constituem requisitos essenciais para habilitação e execução dos serviços:

Requisitos Técnicos e Profissionais

I – Disponibilização de profissionais legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe e comprovação de formação compatível com a especialidade para a qual pretende credenciamento, mediante apresentação de certificado de pós-graduação lato sensu, residência, título de especialização ou documento equivalente reconhecido na área de atuação.

II – Para os profissionais médicos, será aceita apresentação de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando houver, sendo este considerado documento apto à comprovação da especialidade, sem caráter obrigatório para habilitação, desde que comprovada formação compatível com a área pretendida.

III – Comprovação de experiência ou aptidão para desempenho das atividades compatíveis com as especialidades ofertadas e em especial no atendimento às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento;

IV – Observância dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis;

V – Garantia de atendimento humanizado, ético e conforme os princípios do SUS.

Requisitos Estruturais

I – Instalações físicas adequadas na sede do município de Nossa Senhora da Glória, com acessibilidade, conforto e privacidade aos pacientes;

II – Ambientes compatíveis com cada tipo de atendimento (consultórios, salas terapêuticas, etc.);

III – Equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

IV – Alvará de funcionamento e licença sanitária válidos.

Requisitos Operacionais

I – Capacidade de atendimento conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Disponibilidade de agenda compatível com a regulação municipal;

III – Realização dos atendimentos mediante prévio encaminhamento/autorização do SUS municipal;

IV – Registro adequado dos atendimentos realizados, com manutenção de prontuário físico ou eletrônico;

V – Envio periódico de relatórios de produção e informações assistenciais, conforme exigência da Administração.

Requisitos de Regulação e Controle

I – Submissão ao sistema de regulação municipal, respeitando fluxos e prioridades estabelecidas;

II – Permissão de acesso às informações necessárias à auditoria e fiscalização;

III – Aceitação de mecanismos de controle, avaliação e monitoramento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório.

Requisitos Legais e Sanitários

I – Cumprimento integral das normas sanitárias, trabalhistas e de biossegurança;

II – Regularidade fiscal e jurídica da empresa;

III – Observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), no que couber;

IV – Atendimento às normas do SUS e demais legislações aplicáveis.

4.11 A contratação deverá ocorrer por meio de credenciamento, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem limitação de quantitativo de credenciados.

4.12 A remuneração será realizada por produção, considerando os atendimentos efetivamente realizados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.13 Não haverá vínculo empregatício entre os profissionais das clínicas credenciadas e o Município, sendo de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

4.14 A Administração designará fiscal do contrato para acompanhamento da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2 Os atendimentos ocorrerão nas dependências das clínicas credenciadas;

5.1.3 Não será permitido atendimento sem autorização prévia;

5.1.4 A execução ocorrerá sob demanda, sem garantia de consumo mínimo.

Local da prestação dos serviços

5.1.5 Os serviços serão prestados nas dependências das clínicas credenciadas, na sede no município de Nossa Senhora da Glória, Sergipe.

5.1.6 A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá mediante sistema de rodízio objetivo e impessoal, observada a especialidade, a capacidade operacional informada pela credenciada e a disponibilidade de agenda, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os prestadores habilitados.

5.1.7 A distribuição da demanda será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação Municipal, também observará:

I – especialidade necessária ao usuário;

II – prioridade clínica e tempo de espera;

III – continuidade terapêutica;

VI – equilíbrio na distribuição da demanda entre os prestadores;

VII – proximidade geográfica e logística assistencial, quando aplicável.

5.1.8 Sempre que possível, será considerada a preferência do usuário ou responsável legal, desde que não comprometa a eficiência da regulação e o equilíbrio da distribuição da demanda.

Tempo mínimo referencial dos atendimentos

5.2 Os atendimentos deverão observar os seguintes tempos mínimos referenciais:

I – Consulta de Neuropediatria: mínimo de 30 (trinta) minutos;

II – Consulta de Nutrição: mínimo de 30 (trinta) minutos;

III – Sessões de Psicologia, Neuropsicologia, Psicopedagogia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional: mínimo de 40 (quarenta) minutos.

5.2.1 Os tempos definidos possuem caráter referencial mínimo para fins de adequada execução contratual, controle assistencial e fiscalização da produção, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional responsável, que poderá ampliar a duração do atendimento conforme necessidade clínica devidamente registrada em prontuário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

I- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

II- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

III- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

IV- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

V- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

I- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o histórico de consultas autorizadas pelo sistema de regulação municipal e efetivamente realizadas.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

I- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I- o prazo de validade;
- II- a data da emissão;
- III- os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV- o período respectivo de execução do contrato;
- V- o valor a pagar; e
- VI- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.5 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 8.6 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.7 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O (os) prestador (es) de serviço será (ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento caracterizado pela contratação paralela e não excludente de interessados que atendam às condições estabelecidas, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário. A remuneração acontecerá por consulta efetivamente realizada.

Forma de Prestação do Serviço

9.3. Os serviços serão prestados sob demanda da Administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária.

9.4. Os serviços serão executados de forma parcelada conforme ordens de fornecimento emitidas pela Unidade Gestora.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá a empresa interessada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.25. Comprovação de aptidão para prestação de serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

I- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

9.26. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Técnica Profissional:

9.27. O (s) profissional (s) (vinculado (a) (s) a pessoa jurídica deverá atender a Exigências adiante delineadas:

9.27.1 Os profissionais devem estar legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe (SE) e comprovação de especialização (para especialistas) condizente com item que está se credenciando.

9.27.2 Os profissionais devem possuir, no mínimo, 01 (um) anos de experiência com prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, na especialidade pleiteada.

9.27.3 Devem ser comprovadas a experiência ou especialização para no atendimento às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento;

9.28. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da apresentação de Profissional, a comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa interessada dar-se-á através:

a) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da empresa interessada;

b) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade autônoma;

c) No caso de vínculo empregatício: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o 11º do registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;

d) No caso de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de Serviço firmado pelas partes com firma reconhecida em cartório de documentos ou assinada de forma eletrônica conforme Medida Provisória nº 2.200-2/200 ou declaração de disponibilidade futura firmada conjuntamente pela empresa interessada e pelo profissional indicado, assegurando sua participação na execução dos serviços em caso de credenciamento.

9.28. O referido profissional indicado pela empresa interessada deverá participar da execução dos serviços, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela contratante.

9.29. A empresa interessada poderá apresentar mais de um profissional e atestado para comprovação da sua capacidade técnico profissional.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.572.300,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil e trezentos reais)**, conforme custos unitários apostos no item 1 deste instrumento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2 Cada contratação específica será emitida a respectiva Nota de Empenho, na qual constarão o programa de trabalho, a natureza da despesa e os demais elementos orçamentários pertinentes, com dotação suficiente para fazer face às obrigações assumidas, em conformidade com a legislação vigente.

| | | |
|-------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------|
| Programa de trabalho | 0428 | Assistência Médica e sanitária |
| Ação Orçamentária | 2077 | Ações Voltadas para atenção Especializada |
| Natureza de despesa | 33903900 | Outros Serviços de Terceiro -Pessoa Jurídica |
| Sub Elemento da Despesa | 33903936 | Serviços Médicos Hospitalares |
| Fontes de Recursos | 15001002 | Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde |
| | 16000000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS |

Nossa Senhora da Glória, 19 de maio de 2026

Línia Carla azevedo de oliveira
Membro da Equipe de Planejamento
Coordenadoria de Compras

Tiago de Souza Gois
Presidente da Equipe de Planejamento

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA